

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.457, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, e dá outras providências.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA - Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime de plantão, no âmbito do Poder Executivo, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e diversos Departamentos desta municipalidade.

Art. 2º - O regime de plantão destina-se a compensar o servidor, efetivo ou contratado, pelo desgaste e cansaço físico com o trabalho realizado com excesso de carga-horária e/ou prestado em serviço noturno, em escalas de serviços cumpridas em dias com ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas.

Art. 3º - O servidor plantonista será comunicado, através da Secretaria na qual se encontra lotado, da escala de plantão afixada todo dia 10 de cada mês no mural da própria Secretaria. Parágrafo único: Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 4º - Os valores dos plantões serão pagos individualmente na Folha de Pagamento.

Art. 5º - Os valores dos plantões poderão ser reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 6º - Os valores relativos ao regime de plantão instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 03 de março de 2026.

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola